



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

28/05/24

  
Herculano Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Considera procedente a denúncia dos fatos ocorridos no Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, envolvendo alunos, professores e equipe gestora, e dá outras providências.		
Interessado:	Responsáveis pelo aluno M. M. A.	Município: Porto Velho/RO
Relatora:	Conselheira Camila Fernanda Carvalho Caetano	
Processo n.º 084/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 023/24	Aprovação: 29/04/2024

## HISTÓRICO

Por meio de *e-mail*, protocolado em 30.05.2023 e autuado em 05.06.2023, neste Conselho Estadual de Educação, foram encaminhados documentos contendo Denúncia a respeito de fatos ocorridos no Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, originando o Processo n.º 084/23-CEE/RO.

O Instituto Educacional Alencar Freitas é uma instituição de ensino privado, mantida pelo Instituto Educacional Alencar Freitas LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 13.881.348/0001-87, está localizado na Rua Júlia, n.º 6.530, no bairro Igarapé, no município de Porto Velho/RO.

A referida instituição de ensino encontra-se devidamente regularizada pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 043/21 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 759/21, publicada em 20.12.2021, no DOE n.º 249, que concederam, por quatro anos, ao Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 2º ano, e dá outras providências.

Pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 803/22, publicada em 14/07/2022, no DOE n.º 133, foi concedido, até 20.12.2025, ao Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e validou os estudos.

O Parecer CEB/CEE/RO n.º 12/2023 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 847/23, publicada no DOE n.º 78, em 26/04/2023, aprovaram a Reorganização do Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, e concederam, por três anos, Autorização de Funcionamento para a



Hortêncio Batista Guedes  
Presidente de CEE/RO

implantação do Ensino Médio, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2023, eu deu outras providências.

Em conformidade com o §1º do artigo 35 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, foi constituída Comissão Verificadora, a qual em visita técnica ao Instituto Educacional Alencar Freitas, no dia 29 de junho de 2023, foi recebida pela Diretora Escolar, Orientadora Educacional, Psicóloga Escolar, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, Séries Finais, e do Ensino Médio, e Secretária Escolar que, após tomarem conhecimento do objetivo da visita, colocaram-se à disposição da Comissão e prontamente prestaram as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Através de *e-mail*, protocolado em 30.05.2023 e autuado em 05.06.2023, foi encaminhado a este Conselho Estadual de Educação de Rondônia, Denúncia dos Pais do aluno M. M. A., do 6º ano B, sobre fatos ocorridos no Instituto Educacional Alencar Freitas, envolvendo alunos e professores, no qual descreve-se:

[...]

Em uma determinada data, na aula de português, ministrada pelo professor de Língua Portuguesa, no final da aula, ao tocar o sino não de saída às 18:30h, os alunos comemoram a hora de ir embora, e o professor não gostou e disse, "estão comemorando", e como forma de punição pela comemoração pelo fim do dia, mandou um trabalho para casa, copiar no caderno: 5 Páginas do Alfabeto em Letra Maiúscula e 3 Fábulas. Não sendo esse um fato isolado, em outra data, um aluno comemorou o fim da aula, da mesma forma e novamente ele disse "Estão comemorando novamente", vão copiar uma biografia, no caderno.

2- Em outra data, alguns alunos, lançaram bolinhas de papel com o tubo da caneta, e estas bolinhas acertaram a professora de ciências, que estava de costas e não viu quem foi, a mesma chamou a orientação da escola, que chegou na sala de aula e como ninguém se manifestou e nem a turma entregou os colegas, a orientação chamou a direção, que por sua vez, suspendeu as aulas de práticas desportivas, "NATAÇÃO", e o INTERVALO NA QUADRA", de toda a turma. Após tal medida, os alunos que haviam jogado os papeis, se manifestaram, para não prejudicar os colegas que não haviam participado da brincadeira, e mesmo assim a instituição manteve a punição de forma coletiva; até mesmo quem havia faltado a aula naquele dia, foi punido pelo ato. O fato da suspensão do intervalo na quadra, deixou as crianças em uma situação desconfortável, já que agora os mesmos têm que lanchar dentro da sala de aula e só podem sair para ir ao banheiro ou beber água, ainda em caráter de punição a turma foi obrigada a desenvolver um texto no horário do intervalo, com o tema "porque eu estudo". Foi solicitado pelos responsáveis do aluno, uma reunião, para que fosse esclarecido o motivo das punições.

A reunião foi realizada na data de 26 de maio de 2023, nesta o professor foi questionado pelos responsáveis pelo aluno o motivo dos trabalhos, de forma punitiva, associado às comemorações. O professor assumiu o erro, alegou que não era a intenção dele que fosse entendido como uma forma de punição, e alegou que já as



Herculio Batista Guedes  
Presidente de CEE/RO

atividades enviadas, já estavam programadas por ele. O mesmo se retratou na reunião, pediu desculpas pelo transtorno e afirmou que por parte dele não iria mais acontecer. Já referente ao item 2 da denúncia, a orientação e a coordenação pedagógica, afirmou que irá manter a punição no coletivo, mesmo já tendo identificado os alunos que participaram do fato, alegando ainda estarem amparados pelo regimento escola do Instituto Educacional Alencar Freitas, no qual o mesmo regimento não trata de punição no coletivo, o Art. 09, § 1º - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor da escola, Orientação e Coordenação à responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação das sanções. Sendo assim, solicito a este conselho uma apuração dos fatos, pois estas atitudes da escola é coisa constante, pois já aconteceu também com o meu outro filho do 2º ano, onde por 2 vezes foi retirado o intervalo das crianças, por conta de duas crianças que estavam conversando, solicitei uma reunião onde na ocasião a professora, também reconheceu o erro e disse que iria corrigir.

Durante a Visita, a Comissão solicitou da instituição de ensino um relatório substanciado o qual confirma a aplicação das punições coletivas, porém, trouxe também informações de que houve reunião em que os professores se retrataram com pedidos de desculpas sendo afirmado pela escola que:

[...] em todos os momentos, a instituição procurou diversas formas para atender as demandas da senhora C. M de do senhor C. E, porém, por mais que as tentativas fossem de esclarecer os fatos em busca de harmonia entre escola e família, os responsáveis sempre se posicionaram de forma a refutar os esclarecimentos fornecidos aos mesmos, o que tem dificultado esse relacionamento.  
[...].

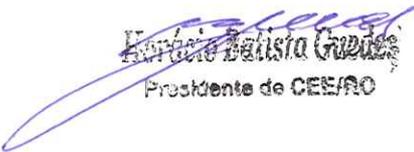
Após a análise dos Relatórios apresentados e de acordo com artigo 26 do Regimento Escolar do Instituto Educacional Alencar Freitas que, estabelece normas para o funcionamento do mesmo, considera-se os seguintes pontos:

#### **1 - Do Regimento Escolar:**

Art. 26. Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Suspensão das atividades de natação;
- III. Convocação dos Pais para comunicar o ocorrido;
- IV. Advertência escrita e anexada à pasta escolar do aluno.

§ 1º - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do diretor da escola, orientação e coordenação a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

28/05/24  
Henrique Batista Cruz  
Presidente de CEE/RO

§2º - Será garantido ao aluno, por seu intermédio, pai ou responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção da Escola bem como amplo direito de defesa.

## 2 - Da denúncia dos pais:

1. A turma comemorou o final da aula do professor de Língua Portuguesa e este a puniu mandando fazer um trabalho, para casa, de copiar no caderno, 5 páginas do alfabeto em letra maiúscula e mais 3 fábulas;

2. Numa outra vez que os alunos comemoraram ao final da aula, também do professor de Língua Portuguesa, a punição foi copiar uma biografia;

3. No evento das bolinhas de papel a escola suspendeu as aulas de práticas desportivas, e o intervalo na quadra para toda a turma;

4. Que os alunos que haviam jogado os papeis se manifestaram para não prejudicar os colegas que não haviam participado da brincadeira e mesmo assim a escola manteve a punição;

5. Que a turma foi obrigada a desenvolver um texto no horário do intervalo, com o tema "PORQUE EU ESTUDO";

6. Que estas atitudes da escola já aconteceram com o outro filho do 2º ano, onde por duas vezes, foi retirado o intervalo das crianças.

## 3 - Das respostas da escola sobre a denúncia:

1. Os próprios denunciantes relatam que, no dia 26 de maio de 2023, foi realizada reunião, na qual o professor de Língua Portuguesa assumiu o erro e alegou que não era intenção dele que fosse entendido como forma de punição porque as atividades já estavam programadas. O mesmo se retratou na reunião, pediu desculpas pelo transtorno e afirmou que, por parte dele, não iria mais acontecer.

2. A escola afirma que a orientadora educacional tentou identificar quem havia arremessado as bolinhas de papel, no entanto, ninguém se manifestou. Que a diretora que estava passando no corredor abriu a porta da sala e se deparou com a situação e, enquanto, estavam conversando e orientando, nenhum dos alunos apontou ou assumiu a responsabilidade do ato. Após essa tentativa infrutífera de conhecer quem jogou a bolinha de papel no rosto da professora, a diretora informou a penalidade de suspender a natação e o horário do intervalo direcionado para toda a turma. A professora, em seu relato, confirma o que diz o Relatório



Hortencio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Registro Escolar e acrescenta que o ato era tão visível que o chão da sala estava cheio de bolinhas de papel, mas ninguém assumiu que jogou a bolinha de papel no seu rosto.

3. A professora afirma que ao final da aula, os alunos se retiraram da sala, mas determinado aluno se aproximou pedindo desculpas e assumindo que era o responsável por ter jogado a bolinha que acertou o rosto da professora. Ela aceitou as desculpas do aluno e solicitou que ele se dirigisse à sala da orientação ou da direção para relatar o ocorrido. Todavia, vale ressaltar que, mesmo depois do aluno ter procurado a professora e dizer que ele havia jogado o papel, a suspensão da natação foi mantida, devido uma grande participação da turma no ocorrido.

4. A escola assume no Relatório Registro Escolar que "Devido à situação exposta, a diretora pontuou que a turma ficaria suspensa da natação e que também no horário do intervalo direcionado permaneceria em sala com a orientadora produzindo um texto sobre a Importância do Estudo". E, que:

Todas as tomadas de decisões apresentadas aqui, fazem parte da nossa política e ao longo desses anos nunca tivemos quaisquer contratempos com a clientela por tais situações, uma vez que sempre deixamos claro essas situações na reunião de pais e no ato de visitação para conhecer a escola.

É importante ressaltar que, de acordo com o artigo 16, o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: IV - brincar, praticar esportes e divertir-se, do Capítulo II Do direito à liberdade, ao Respeito e à dignidade, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, o recreio faz parte da carga horária total do ano letivo, isto é, faz parte do efetivo trabalho escolar.

Quanto ao serviço de natação, além de ser um esporte, destacado como um direito da criança e do adolescente, é uma atividade terceirizada, atividade extra, não fazendo parte das atividades pedagógicas, devendo ser retirado tal punição do Regimento.

## CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante dos autos referente à denúncia sobre os fatos ocorridos no Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, envolvendo alunos e professores confirma a procedência dos fatos, sendo que a Instituição cumpriu, parcialmente, o



Haroldo Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

seu Regimento, pois no relato dos pais, cita o seguinte artigo trazendo a aplicação de sanções individualizadas:

[...]

Art. 26. Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I. Advertência verbal;

II Suspensão das atividades de natação;

III Convocação dos Pais para comunicar o ocorrido;

IV. Advertência escrita e anexada à pasta escolar do aluno.

§ 1º - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do diretor da escola, orientação e coordenação à responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

[...].

Tratando-se desse artigo e parágrafo, a Instituição agiu, coletivamente, punindo até os alunos que não estavam envolvidos, o que já foi corrigido com a retratação dos professores aos pais denunciantes.

Considerando todo o exposto, entende-se que o Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, deve ser advertido por deixar de cumprir o §1º do artigo 26 do seu Regimento Escolar, para que fatos dessa natureza não aconteçam novamente.

#### VOTO DO RELATOR

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Considere procedente a denúncia dos fatos ocorridos no Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, envolvendo alunos, professores, equipe pedagógica e equipe gestora.

2. Determine à equipe gestora do Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, que:

2.1. em situações semelhantes, cumpra o disposto no §1º do artigo 26 do Regimento Escolar, no que tange a aplicação de sanções individualizada e proporcional à gravidade da infração, não incluindo, em hipótese alguma, alunos que não tenham participado de eventuais atos;

2.2. adeque o Regimento Escolar da instituição de ensino cumprindo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

2.3. desenvolva trabalho preventivo:

2.3.1. junto à comunidade escolar versando sobre o valor da escola, do aprendizado frente ao futuro de cada estudante, o respeito a todos os integrantes da comunidade escolar independentemente de função, cor, credo, gênero, etc.;

2.3.2. junto aos professores quanto à adoção de medidas punitivas que contrariam o Regimento Escolar, buscando respeitar o estudante e trabalhar metodologias mais adequadas à faixa etária de 11 anos em diante;

3. Advirta ao Instituto Educacional Alencar Freitas, em Porto Velho, pelo não cumprimento do § 1º do artigo 26 do seu Regimento Escolar.

  
Conselheira Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

Sala das Sessões, Porto Velho, 29 de abril de 2024.

  
Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

  
Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheiro

  
Hortácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

  
Francelena Santos Arruda  
Conselheira

  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira

  
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheira

José Augusto Neto  
Conselheiro

  
Severino Bertino Neto  
Conselheiro

